

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO ASSISTENCIAL Á COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ E NOROESTE DE MINAS GERAIS – COOPERAGRO.

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo César Rodrigues que tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Assistencial á Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Unaí e Noroeste de Minas Gerais – Cooperagro.

Recebido em 4 de novembro de 2022 o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou como relatora da matéria, por força do r. despacho datado dia 7 de novembro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fls 50).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o

artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída, natureza jurídica de associação privada, com logradouro na R VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO n.º 41, Bairro Centro desta cidade de Unaí (MG), conforme documentos de (fls 45).

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito assistencial: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído ou promovido a melhoria da qualidade de vida, bem como a erradicação da pobreza;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls .5 a 44);

- II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 45);*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.45);*
- IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 46)*
- VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor são que “*A Coopeagro, com base na colaboração recíproca a que se comprometem seus cooperados, objetiva defender, preservar e melhorar a qualidade de vida econômica e social de seus associados, promovendo o desenvolvimento dos agricultores familiares, de forma a gerar sustentabilidade e rentabilidade, proporcionando apoio e condições de produção de forma eficiente, eficaz e efetivo*” (fls 3)

Esta Relatora ratifica e reconhece que a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Unaí e Noroeste de Minas Gerais – Cooperagro – é digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Assistencial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque de suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 3 de novembro de 2022 afirmando que o Paulo César Rodrigues (Lider do União Brasil) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza,

restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Cooperagro (fls 48).

2.4 Da Dispensa de Parecer de Redação Final:

Esta relatoria sugere a dispensa de retorno à esta Comissão para a analise de redação final, salvo tenham sido apresentadas emendas que sejam aprovadas.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17 de 2022.

Unaí (MG), 9 de novembro de 2022; 78^a da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada